



Lei nº 1.954/19, de 18 de junho de 2019.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO  
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE  
SILVÂNIA (GO), 18/06/19

ADM

*“Altera Lei 1.739/13 de 20 de dezembro de 2013 e dá outras providências”.*

O Prefeito de Silvânia-Go, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O item 5 do art. 8º da Lei 1.739/13 de 20 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º** -

(...)

*– Representante de outras entidades Hospital Nosso Senhor do Bonfim, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, Saneamento de Goiás S.A e Pelotão Bombeiro Militar de Silvânia.*

**Art. 2º** - A alínea “a” do artigo 8º da Lei 1.739/13 de 20 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º** -

(...)

*c) Atribuições do Conselho Municipal de Proteção de Defesa Civil:*

**Art. 3º** - O Capítulo III e os artigos 9º e 10, *caput*, da Lei 1.739/13 de 20 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)



**CAPÍTULO III**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**

**Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FMPDEC, órgão captador e aplicador dos recursos financeiros apurados com a finalidade de provas ações e medidas de Defesa Civil.**

**Art. 10 - Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FMPDC:**

**Art. 4º - Fica revogado o inciso X, do artigo 10 da Lei 1.739/13 de 20 de dezembro de 2013.**

**Art. 5º - Os artigos 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, da Lei 1.739/13 de 20 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 11 - O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FMPDEC: é dotado de autonomia financeira, com escrituração contábil própria, desvinculada de qualquer outro órgão da Administração Municipal.**

**Art. 12 - Os recursos constitutivos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FMPDEC, oriundos do previsto no artigo 10 desta lei, serão integral e obrigatoriamente depositados em conta bancária de Banco Oficial, denominada, exclusivamente, pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.**

**Art. 13 - Em relação à conta bancária de que trata o artigo 12 desta lei, somente serão admitidos saques mediante cheques nominais, autorização de transferências bancárias ou pagamento bancário eletrônico assinado por no mínimo dois dos seguintes membros: Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, por membro da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil ou por servidor da Secretaria Municipal de Administração ou Secretaria Municipal da Fazenda, devidamente nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.**

**Art. 14 - Da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FMPDC será feita prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente.**

**Art. 15 - A receita atribuída ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FMPDC será destinada para investimento e custeio.**

**Art. 16 - Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil serão geridos pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.**



**Parágrafo único - Os recursos alocados ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FMPDC terão destinações específicas nas ações do artigo 1º e na forma do artigo 17 desta lei, não podendo ser destinado a qualquer outro fim, e o saldo apurado no último dia do exercício financeiro será transferido ao exercício seguinte.**

**Art. 17 - O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FMPDC constituir-se-á como órgão do Orçamento Geral do Município de Silvânia.**

**Art. 18 - O Poder Executivo providenciará as necessárias adequações na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei do Plano Plurianual em vigor, ficando autorizado a abrir créditos adicionais e especiais necessários à instituição orçamentária própria para o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FMPDC.**

**Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Silvânia/GO, aos 18 dias do mês de junho de 2019.

**José da Silva Faleiro**  
Prefeito Municipal